



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1870/1992

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO MENOR APRENDIZ (PAMA) EM UNIÃO DA VITÓRIA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Menor Aprendiz (PAMA) no âmbito do Município de União da Vitória, com o objeto de assistir e incentivar os menores em seu ingresso no mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para realização do objetivo preconizado neste artigo, o Executivo Municipal instituirá benefícios fiscais às empresas e profissionais autônomos estabelecidos no Município de União da Vitória e que vierem a admitir menores com objetivo de, mediante treinamento e aprendizagem, colocá-los no mercado de trabalho.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei, dar-se-á na forma de compensação, de acordo com o artigo 170 da Lei Federal nº 5.172, de 22 de outubro de 1966, cabendo ao empregador o direito à devolução do valor equivalente ao gasto com folha de pagamento dos menores aprendizes a que alude esta lei, desde que este valor não supere cinquenta por cento do valor da taxa de renovação anual da licença e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio e prestação de serviços, e do Imposto Predial o Territorial Urbano.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças fará a restituição se a empresa estiver quites com seus tributos municipais, mediante anuência por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A compensação de que trata o artigo anterior, será efetuada se obedecido o limite da tabela a seguir:

- I - até quatro empregados: dois aprendizes;
- II - de cinco a dez empregados: quatro aprendizes;
- III - de onze a vinte empregados: nove aprendizes;
- IV- de vinte e um à cinquenta empregados: dezesseis aprendizes;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

V - de 51 a 100 empregados: 25 aprendizes;

VI - de 101 à 200 empregados: 30 aprendizes;

VII - mais de 201 empregados: 35 aprendizes.

Parágrafo Único - O valor "per capita" será de 30% da UPM - Unidade Padrão Municipal de União da Vitória, (PR) a ser descontado das taxas municipais devidas, obedecido o limite constante no artigo 2º.

Art. 4º - A empresa ou profissional autônomo estabelecido que queira fazer uso deste benefício deverá possuir:

I - alvará de licença;

II - comprovação do número de funcionários devidamente registrado;

III - menores aprendizes trabalhando há mais de noventa dias.

Art. 5º - O regime de trabalho terá a assistência prevista em leis, competindo aos órgãos municipais sua coordenação principal no âmbito do Município que assegurará às crianças e aos adolescentes no trabalho:

I - jornada máxima de quatro horas;

II - frequência à escola;

III - bolsa de iniciação ao trabalho prevista nesta lei;

IV - trinta dias por ano de ausência sem prejuízo de percepção da bolsa prevista no item 3.

V - seguro contra acidentes pessoais;

VI - exercício de tarefas de complexidade crescente, compatíveis com o desenvolvimento físico e intelectual do menor.

Art. 6º - Solicitação para admissão ao Programa de Apoio ao Menor Aprendiz (PAMA) deverá ser requerida diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá após parecer da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 7º - O Prefeito do Município regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 02 de setembro de 1992.